LEI N.º 756, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal de Taquarussu, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Taquarussu, com sede no Distrito de Taquarussu, município de Palmas, subordinada à Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas**.**

Art. 2º - Fica Administração Municipal responsável pela manutenção, aquisição do acervo e a contratação de funcionários para a referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinadas a esse fim.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades culturais, federais e estaduais, para efeito de integração da biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas e ao Sistema Nacional de Bibliotecas, a fim de que obtenha direito aos benefícios previstos às unidades conveniadas.

Art. 4º - No caso de extinção da Biblioteca, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de outubro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal